

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

OS DANOS MORAIS PUNITIVOS E AS NOVAS FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO

GREGORIO MENZEL

Mestrando do programa de Pós-Graduação em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. email: gregoriomenzel@gmail.com

RESUMO

A doutrina e a jurisprudência brasileira estipulam, em homenagem à tradição romana, que a responsabilidade civil possui apenas a função de reparar o dano e de retornar ao *status quo ante*, de sorte que a indenização se mede na esteira da reparação integral, mas não podendo exceder o quantum do dano em si. É o que prevê o art. 944 do Código Civil de 2002, que apenas permite a mitigação da indenização no caso de absoluto desencontro entre culpa e dano. Entretanto, diversos autores vêm aventando a possibilidade de a responsabilidade civil possuir novas funções ante a interconexão das relações humanas e da sociedade de risco, pretendendo dar efetividade fática ao instituto, sem manter uma posição estática e meramente reativa. Dessa forma, autores como Nelson Rosenvald e Clayton Reis analisam o *punitive damages* nos ordenamentos jurídicos inglês e estadunidense e propõe que a responsabilidade civil possua, além da função reparatória, caráter preventivo e punitivo. Os danos morais punitivos são a ferramenta que efetiva as funções preventiva e punitiva, por meio das formulações dos *punitive damages*, *exemplary damages* e *disgorgement of profits*, e pretendem punir o cometedor do dano nos casos de excessiva culpa ou quando o número potencial de vítimas for muito grande e desestimular o cometimento de novos danos pelo agente ou por

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

seus pares. Em relação à conformação do instituto ao Direito Privado brasileiro, os autores asseveram que, além do caráter punitivo estar na gênese do instituto, a Código Civil já permite a modulação da indenização em razão da intensidade da culpa, no entanto, somente para minorar o *quantum debeatur*, devendo ser ampliada a interpretação por equidade. Para o procedimento de aferimento da indenização, a única alteração seria a necessidade de se estipular capacidade punitiva em relação ao agente causador, o que seria apenas a adequação aos pressupostos do *punitive damages*, mantendo-se a estrutura de aferimento da extensão do dano, do grau de culpa e da proporcionalidade. Por fim, para além da proporcionalidade, os EUA adicionaram ao princípio um conteúdo material de refreamento, como o limite máximo da indenização de dez vezes ao do dano. Destarte, inobstante a reticência da doutrina e da jurisprudência, a responsabilidade civil está em plena mudança, se atualizando ao contexto social do século XXI, buscando eficiência e efetividade, de sorte que se é possível adotar os *punitive damages* no Brasil para alcançar esses objetivos – bastando tão apenas uma nova interpretação do artigo 944 do Código Civil de 2002 – e se sedimentando a estrutura de prevenção de danos, não mais a de reação.

PALAVRAS-CHAVE: função social da empresa; responsabilidade social; responsividade social; direito empresarial.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável:** da teoria à prática. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas:** práticas social e regulação jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CRUZ, André Santa. **Direito Empresarial.** 8ª Edição. São Paulo: Método, 2018.

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

FALLER, Maria Helena Ferreira Fonseca. **Função Social da Empresa & economia de comunhão**: um encontro à luz da Constituição. Curitiba: Juruá, 2013.

FRAZÃO, Ana. **Função Social da Empresa**: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília. **Direito Empresarial e Cidadania**: questões contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2004.

GEVAERD, Jair. **Direito Societário**: teoria e prática da função. Volume 1. Curitiba: Gênese, 2001.

GODOY, Sandro Marcos. **O meio ambiente e a função sócio ambiental da empresa**. Birigui: Boreal, 2017.

HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável**: uma abordagem jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

LEMOZ JÚNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & Função Social**. Curitiba: Juruá, 2009.

LUZ, Paulo de Assis Ferreira da. **Empresa e Função Social**: aspectos em prol da dignidade humana. Curitiba: Appris, 2015.

OLIVEIRA, José Antonio Puppim de. **Empresas na Sociedade**: sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PEREIRA, Henrique Viana; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **A Função Social da Empresa e o Direito Penal Empresarial**. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função Social e Solidária da Empresa: Impactos na Liberdade Econômica Versus Benefícios no Desenvolvimento Nacional. **Revista Jurídica UNICURITIBA**, Curitiba, v. 02, n. 47, pp. 99-122, 2017.

SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas sociais**: uma abordagem societária. São Paulo: Almedina, 2015.

STURZA, Janaína Machado; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. O bem comum como valor e o acesso à justiça como compromisso: implicações sobre o processo civil. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**. vol. 01, n. 58, 2000, p. 410-133.

TOMAZETE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial**: teoria geral e direito societário. Volume 1. 9ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

TOMAZEVICIUS FILHOS, Eduardo. **Empreendedorismo e Função Social da Empresa**. Volume 946/2014. São Paulo: Revista dos Tribunais, Ago. 2014.

ZANOTI, Luiz Antônio Ramalho. **Empresa na Ordem Econômica: princípios e função social**. Curitiba: Juruá, 2009.